



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF Nº 26/2021

Normas e calendário para a realização da consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a) da FEF

A Congregação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2021, aprovou as normas e o calendário para a realização da consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a) da FEF, como segue:

Artigo 1º - A consulta à comunidade com caráter indicativo à Congregação da Faculdade de Educação Física para a composição da lista tríplice para escolha do(a) diretor(a) obedecerá às regras previstas na presente Deliberação e será promovida pela Congregação, nos termos dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade. A consulta para escolha do(a) diretor(a) processar-se-á por meio eletrônico de votação e totalização, sendo possível que o processo de consulta ocorra por cédula impressa no caso de problemas técnicos no sistema eletrônico.

§ 1º - Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizada ferramenta já configurada pelo Centro de Computação - Unicamp.

§ 2º - O sistema eletrônico enviará um e-mail com o comprovante de votação, que poderá ser verificado logo após o eleitor depositar seu voto, constituindo este a garantia de que a cédula de votação foi recebida e registrada no sistema.

§ 3º - Para garantir a realização de votos secretos, não será possível a identificação dos candidatos votados a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.

§ 4º - Para a votação é obrigatório o uso de e-mail institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade votante.

Artigo 2º - A consulta ocorrerá em dois turnos, nos meses de abril e maio do último ano de vigência do mandato do diretor(a) nas seguintes datas:

I – primeiro turno, na penúltima terça e quarta feiras do mês de abril;

II – segundo turno, na primeira terça e quarta feiras do mês de maio;

Artigo 3º - No momento da inscrição, os candidatos deverão apresentar à comissão organizadora da consulta:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Programa de trabalho



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CONGREGAÇÃO



A divulgação do programa de trabalho é permitida, por qualquer meio, após a efetivação da inscrição.

Artigo 4º - Não haverá segundo turno, caso no primeiro um candidato obtenha mais de 50% da soma dos votos ponderados válidos das categorias docente, discente e de servidores técnicos administrativos.

Parágrafo único – Integrarão a lista a ser encaminhada à Congregação da Faculdade de Educação Física os nomes dos três candidatos a diretor(a) mais votados no primeiro turno e, havendo o segundo turno, a lista será composta de acordo com a ordem de votação do segundo turno e o terceiro indicado será o terceiro colocado no primeiro turno. Em caso de candidato único e/ou dois candidatos, a congregação respeitará a ordem dos mais votados e complementarará a lista tríplice com nome(s) referendado(s) pela mesma.

Artigo 5º - A Congregação em sessão ordinária do último ano de mandato do diretor(a), constituirá a comissão organizadora da consulta, encarregada de proceder a sua realização, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes docentes indicados por seus pares, sendo um de cada nível da carreira docente (MS-3, MS-5 e MS-6); na ausência de docentes em determinado nível da carreira, a representação na comissão será indicada pela Congregação da FEF.

II - 2 (dois) membros da representação discente e seus respectivos suplentes, indicados por seus pares, sendo um do Curso de Graduação em Educação Física e outro do Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

III - 1 (um) membro da representação da carreira PAEPE, indicado por seus pares.

§ 1º - A comissão organizadora será presidida por um dos representantes docentes, observados os critérios de titulação e antiguidade na função.

§ 2º - A Secretaria da Faculdade Educação Física atuará como secretaria executiva da comissão.

§ 3º - Compete à comissão organizadora da consulta:

- a) Coordenar, fiscalizar e administrar a consulta.
- b) Regular a propaganda das candidaturas.
- c) Promover e coordenar debates entre as candidaturas.
- d) Deliberar sobre recursos interpostos.
- e) Indicar e convocar, por meio da direção da unidade, mesários para as mesas receptoras de votos.
- f) Proceder à apuração dos votos.
- g) Decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos.
- h) Atuar como junta apuradora e compiladora de votos.
- i) Divulgar o resultado da consulta e encaminhá-lo à congregação.
- j) Lavrar a ata relativa ao processo de consulta.



Artigo 6º - A comissão organizadora da consulta receberá as inscrições de candidatos a partir da primeira quinta-feira de março até o último dia útil da terceira semana desse mês.

§ 1º - Poderão candidatar-se os docentes em exercício na Faculdade de Educação Física, portadores, pelo menos do título de Doutor e em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, em consonância com a legislação superior da universidade.

§ 2º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data fixada no caput, a comissão divulgará a relação dos candidatos oficialmente registrados.

§ 3º - O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá recorrer da decisão em prazo não superior a 24 horas, a partir da divulgação da relação dos inscritos, devendo a comissão julgar os recursos em prazo não superior a dois dias úteis.

§ 4º - Participarão automaticamente do segundo turno da consulta apenas os dois candidatos mais votados no primeiro turno.

§ 5º - É vedada aos membros da comissão organizadora a inscrição como candidatos a diretor(a).

Artigo 7º - A comissão organizadora da consulta divulgará a lista dos votantes por categoria, composta de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, até 15 de abril, tendo por base a situação funcional ou de matrícula em 1º de abril do ano da consulta.

§ 1º - São votantes docentes todos os professores na ativa, integrantes da Carreira do Magistério Superior das Partes: Permanente, Suplementar em Extinção e Especial do QD-UNICAMP da Faculdade de Educação Física. Docentes admitidos em caráter temporário não compõem a lista de votantes.

§ 2º - São votantes discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação em Educação Física e do Pós-Graduação em Educação Física (Stricto Sensu e Lato Sensu) que não estejam com matrícula trancada.

§ 3º - São votantes na categoria dos servidores técnico-administrativos, os servidores na ativa, diretamente vinculados à Faculdade de Educação Física.

§ 4º - A Comissão deliberará sobre os recursos interpostos relativos à composição das listas de votantes até as 17h do segundo dia útil após a sua divulgação.

Artigo 8º - No processo de votação, o eleitor deverá votar:

I – no primeiro turno, apenas no nome de um dos candidatos oficialmente inscritos;

II – no segundo turno, apenas no nome de um dos candidatos mais votados no primeiro turno.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo implicará na anulação automática do voto.



Artigo 9º - Na apuração, os votos de cada categoria serão ponderados de acordo com o disposto na alínea "g" do Inciso I do Artigo 48 dos Estatutos da Universidade, mediante a aplicação da seguinte proporcionalidade: 3/5 para os votos da categoria docente, 1/5 para os votos da categoria discente e 1/5 para os votos da categoria dos servidores técnicos e administrativos.

§ 1º - Os votos brancos e nulos não serão computados como válidos.

§ 2º Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada candidato, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria, conforme regimento da universidade.

§ 3º A apuração dos votos será realizada pela comissão organizadora da consulta que se responsabilizará pelo sigilo dos votos e pela integridade e correção do sistema de votação;

§ 4º - A apuração dos votos será realizada pela comissão organizadora da consulta, após o término do período de votação.

§ 5º - Cada candidato poderá indicar um fiscal que interagirá com a comissão organizadora da consulta.

§ 6º - A apuração será feita por categorias:

- (a) Docentes;
- (b) Servidores Técnico-Administrativos;
- (c) Discentes.

Artigo 10 - A comissão organizadora da consulta proclamará os resultados dos dois turnos no prazo máximo de 48 horas após o encerramento da votação.

§ 1º - Os candidatos poderão recorrer dos resultados dos dois turnos da consulta até às 17h30 do primeiro dia útil após a sua proclamação.

§ 2º - A comissão deverá julgar os recursos até 24 horas após a sua interposição.

Artigo 11 - Até 24 horas após o vencimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, a comissão organizadora da consulta encaminhará à Congregação a ata final da Consulta.

Artigo 12 – A comissão organizadora da consulta baixará as normas complementares que forem necessárias para a sua realização, podendo inclusive disciplinar a divulgação de propaganda pelos candidatos, sempre em consonância com a legislação superior da universidade e com o disposto nesta deliberação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CONGREGAÇÃO**



Artigo 13 – A congregação poderá rever qualquer decisão da comissão organizadora da consulta, desde que convocada extraordinariamente e nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Congregação-FEF de 27/10/1993, a Resolução Congregação-FEF N° 02/2010 e Resolução Congregação-FEF N° 03/2010.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
30 de junho de 2021

Prof. Dr. Orival Andries Junior
Presidente da Congregação

Documento assinado eletronicamente por **Orival Andries Júnior, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 01/07/2021, às 09:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CCEB3B1C 82C740D8 A4F8ECE2 A7DDD08F

